



**INSTRUÇÃO CVM Nº 47, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1985**

Dispõe sobre a atualização da tabela de corretagens adotada pelos membros das Bolsas de Valores.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, e de acordo com o disposto no artigo 64 da Resolução nº 922, de 15 de maio de 1984, do Conselho Monetário Nacional, resolveu:

I. Alterar a tabela de corretagens de que trata o item I da Instrução CVM nº 34, de 31 de maio de 1984, que passa a ser a seguinte:

“I – Para valores mobiliários de renda variável com base no valor venal total das operações executadas em um mesmo dia, para um mesmo cliente:”

1. Até CR\$ 6.000.00000000 – 2,0% mínimo de CR\$20.000
2. Sobre o que exceder de CR\$6.000.000 até CR\$18.000.000 – 1,5%
3. Sobre o que exceder de CR\$18.000.000 até CR\$36.000.000 – 1,0%
4. Sobre o que exceder de CR\$36.000.000 – 0,5%”

II. Esta Instrução entrará em vigor no dia 23 de dezembro de 1985, revogada a Instrução CVM nº 46, de 02 de dezembro de 1985.

*Original assinado por*  
**ADROALDO MOURA DA SILVA**  
**Presidente**